Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
11/11/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 47, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 102, de 2025; Mensagem Aditiva n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 102, de 2025; e Subemenda n.º 01 à Mensagem Aditiva n.º 02, de 2025, que dispõe sobre alterações na Lei Ordinária n.º 6.572, de 23 de dezembro de 2015 e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal e Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11 / 11 / 25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 102, de 2025; Mensagem Aditiva n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 102, de 2025; e Subemenda n.º 01 à Mensagem Aditiva n.º 02, de 2025, que dispõe sobre alterações na Lei Ordinária n.º 6.572, de 23 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Com a proposição legislativa, objetiva-se disciplinar a destinação do produto da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, principalmente em atenção aos avanços tecnológicos.

Objetiva-se igualmente a inclusão de parágrafos com a finalidade de melhor especializar e priorizar a aplicação do produto da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP.

É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, fui designado para ser o Relator Projeto de Lei n.º 171, de 2025, e Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 171, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, do Regimento interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à

dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria em análise tem como objetivo disciplinar a destinação do produto da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, além de especializar e priorizá-la.

Nesse sentido, importa ressaltar que o projeto contempla as exigências do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação da Emenda n.° 01 ao Projeto de Lei n.° 102, de 2025, Mensagem Aditiva e Subemenda n.° 01 à Mensagem Aditiva n.° 02, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda n.° 01 ao Projeto de Lei n.° 102, de 2025; Mensagem Aditiva n.° 02 ao Projeto de Lei n.° 102, de 2025; e Subemenda n.° 01 à Mensagem Aditiva n.° 02, de 2025.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Cascavel, 11 de novembro de 2025.

Sadi kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Policial Madril
Vereador/PP/Membro